

# Lundgren e Lima: Matrix ontem, metaverso hoje

17/11/2022

No primeiro e aclamado filme *Matrix*, lançado em 1999, há uma célebre frase com a qual o ator Laurence Fishburne (Morpheus) se dirige ao ator Keanu Reeves (Neo) e indaga: "*Como você saberia a diferença entre o mundo dos sonhos e o mundo real?*"



À época, muitos certamente refletiram de forma imediata: "Será que um dia

teremos uma fusão do mundo real com o virtual?"

Vinte e três anos depois, tudo indica que nunca estivemos tão próximos dessa intercessão entre o físico e o virtual. Um novo mundo se apresenta para uma geração ávida pelo conhecimento e cada vez mais engajada e envolvida com o mundo virtual em suas mais diversas vertentes.

O advento de novas tecnologias e a consequente dinâmica frente à sociedade provocam novas discussões sob a égide da propriedade intelectual. Como nos posicionarmos e protegermos não somente no cenário nacional, como também no internacional?

A premissa principal é entender que a visão estratégica das novas tecnologias (metaverso, NFTs, *blockchain* e *smart contracts*) não pode ser restritiva. Ao contrário, as novas tecnologias devem ser analisadas, praticadas e protegidas com a maior amplitude possível, de modo a literalmente "agarrar" todas as oportunidades que surgirem.

## **Blockchain**

A tecnologia *blockchain* pode ser definida como uma estrutura de dados que assegura que os registros são imutáveis. Através de um sistema descentralizado de registro de dados e informações, a tecnologia visa adicionar confiança em um ambiente de desconfiança e permitir o registro de qualquer tipo de transação, bens (físicos e digitais) e/ou informação, sejam eles de caráter financeiro ou de qualquer natureza.

Dito isso, a tecnologia tem aplicação em praticamente todos os ramos de atividade, inclusive e especialmente na área de propriedade intelectual.

Considerar o registro em alguma rede *blockchain* pode ser particularmente interessante como forma alternativa de proteção das chamadas "criações de espírito" que, no Brasil, de acordo com a Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/98), independem de registro formal para merecerem proteção, mas cujo exercício contra terceiros muitas vezes depende de prova de titularidade e de criação da obra em juízo.

Além da proteção das criações de espírito, a tecnologia pode ter utilidade em processos judiciais e/ou administrativos em todas as áreas da propriedade industrial (marcas, patentes, desenhos industriais, entre outros). Tribunais ao redor do mundo já começam a aceitar registros efetuados em redes *blockchain* como meio válido de prova em juízo.

Na prática, por ser de fácil utilização, acessível a todos e de custo marginal baixo, o *blockchain* já vem sendo utilizado por empresas e indivíduos como forma complementar de proteção dos seus ativos de propriedade intelectual. A tendência é que ganhe cada vez mais espaço nas estratégias globais de proteção da propriedade intelectual.

### **Smart contracts**

Os chamados contratos inteligentes (ou *smart contracts* em inglês) são uma decorrência natural da popularização e ampliação do uso da tecnologia *blockchain*.

Trata-se de uma verdadeira evolução da rede, passando de uma rede estática para registro de bens e transações (financeiras ou de qualquer natureza), para um ecossistema digital que permite a interação entre uma pluralidade de partes para transacionar de forma segura em ambiente virtual.

Um *smart contract* nada mais é do que um programa de computador, criado em linguagem de programação, contendo regras pré-definidas que serão executadas de forma automática após a ocorrência de um determinado evento, também previamente definido.

Trata-se de um contrato (programa de computador) que estabelece um conjunto de regras para a realização de determinadas transações, não apenas financeiras, e que são autoexecutáveis, "rodando" de forma segura e descentralizada.

Não é difícil perceber o potencial praticamente infinito de aplicações para contratos dessa natureza. Muito além de simples transações financeiras, que deram origem à tecnologia, os contratos inteligentes podem ser utilizados e implementados em praticamente todos os segmentos da economia, viabilizando desde simples transações de compra e venda, até transações mais complexas, envolvendo uma pluralidade de partes.

Iniciativas nesse campo já se espalham por ramos como mobilidade urbana, distribuição de energia, transações imobiliárias e cadeias de suprimento.

Na área de propriedade intelectual, os *smart contracts* têm um amplo potencial de utilização, podendo facilitar, por exemplo, o licenciamento e/ou transferência de bens de propriedade intelectual, pagamento de royalties e a atualização de grandes portfólios internacionais.

É só uma questão de tempo até que esse tipo de contrato vire parte do cotidiano daqueles que atuam com propriedade intelectual, como já é a realidade em outros campos.

### **NFTs**

As tecnologias exploradas nos tópicos anteriores viabilizaram o surgimento de uma terceira, a saber, os NFTs.

Os NFTs (tokens não fungíveis, em português) já são uma realidade "palpável" que vem obrigando as empresas a saírem de suas zonas de conforto, de modo a assimilar e acompanhar o novo caminho traçado pelo cada vez mais exigente mercado consumidor (altamente atento às novas tecnologias).

Diversas pessoas e empresas vêm disponibilizando seus NFTs, como peças únicas, exclusivas e autênticas, nos mais diferentes segmentos de mercado (automotivo, vestuário, alimentício (comidas e bebidas), esportivo, obras de artes, entretenimento etc.).

Tal expansão vem gerando transações milionárias e, conseqüentemente, discussões sobre diferentes formas de resguardar suas criações sob a ótica da propriedade intelectual (marca, direito autoral, desenho industrial, software etc.).

Para referência, atualmente, diversos *marketplaces* (Open Sea, OpenBazaar, Neuno, OpsKins, Super Rare, Binance, Super Rare, etc.) estão disponíveis para atuar como elo de interação entre as criações desenvolvidas por empresas e o público-consumidor.

É fundamental que os usuários e titulares tenham pleno conhecimento dos termos de uso adotado por cada um dos *marketplaces*, uma vez que estes impactarão diretamente em seus modelos de negócio.

Além disso, é necessário estar atento às "regras" vinculadas a cada NFT específico, tendo em vista que os criadores podem, por meio dos *smart contracts* (acordo de vontade interpartes que ocasiona segurança e transparência na formalização do negócio), estabelecer contraprestações devidas em futuras reproduções ou vendas do conteúdo (porcentagem do lucro auferido, por exemplo).



A lógica dos NFTs está diretamente associada a um certificado digital de propriedade, que traz consigo todo o histórico de titularidade e transações, que permitem a existência das referidas regras. O histórico via *blockchain*, por sua vez, fica totalmente preservado, garantindo que nenhuma informação será perdida ou alterada.

Além de associar contraprestações à futuras reproduções ou vendas, as regras envolvendo NFTs podem ir muito além. É possível atrelar a aquisição de artigos colecionáveis digitais (exclusivos e limitados) à obtenção de ingressos de shows ou de clubes exclusivos realizados também no âmbito virtual). Há, ainda, quem vincule a aquisição de NFTs com a entrega física do objeto. A título ilustrativo, o usuário compra um NFT de um hambúrguer ou tênis e recebe o seu produto diretamente em casa.

Em suma, tudo o que acontece no mundo físico pode acontecer no mundo virtual em um piscar de olhos, mas com uma pluralidade, profundidade e alternativas ainda mais diversificadas em comparação ao mundo físico. Ao mesmo tempo, é possível que compras e transações realizadas no mundo virtual tenham resultado no mundo físico também.

Diante das altas cifras alcançadas com os NFTs, é possível afirmar que a monetização da propriedade intelectual no mundo virtual alcança patamares jamais imaginados anteriormente. A tendência é que esse patamar ainda aumente de forma exponencial em cifras incalculáveis, tendo em vista as criações intelectuais e tecnologias que se diversificam e desenvolvem cada dia mais.

A propriedade intelectual, com o NFT, ganha uma nova e até então inimaginável força nas mãos das empresas. O sucesso e o lucro na exploração dos ativos, no entanto, dependerão exclusivamente da maneira através da qual as empresas se protegerão no âmbito de propriedade intelectual e áreas correlatas.

### **Metaverso**

E chegamos ao "mundo" metaverso. Compras de terrenos (já é possível se deparar com especulação imobiliária virtual), espaços para assistir shows e eventos de diferentes naturezas, espaços específicos para comercialização de artigos de diferentes segmentos, espaços para colégios e universidades, entre outras funcionalidades, já são uma realidade nesse mundo novo.

O metaverso permite a interação e socialização total entre os usuários. Trata-se de um novo ecossistema em que as pessoas poderão usufruir no mundo virtual dos mesmos benefícios (ou até melhores) do mundo físico. Já é possível abrir contas em banco, fazer reuniões de trabalho, comprar artigos (roupas, carros, apartamentos etc.), frequentar restaurantes, visitar museus e até mesmo estar em países jamais visitados fisicamente. É possível, portanto, realizar no mundo virtual as mesmíssimas atividades já realizadas no mundo físico, agora com mais facilidade.

Atualmente, já existem diversas plataformas conhecidas que atuam com o metaverso, tais como: Decentraland, Fornite, Roblox, Sandbox, Minecraft, entre outras. Tais plataformas vêm caminhando a passos largos para uma interação cada vez mais real entre o mundo físico e o virtual.

O impossível até poucos anos se tornará cada vez mais possível. Todas as percepções sensoriais (olfato, paladar, visão, audição e tato) poderão ser viabilizadas por meio do metaverso. Muito provavelmente, inúmeras pessoas passarão a viver mais no mundo virtual do que no mundo físico. Na verdade, a tecnologia vem sendo desenvolvida de maneira tão rápida que estamos mais próximos da total fusão do mundo físico com o mundo virtual. Existe, portanto, a possibilidade de, no futuro, não existir mais dois mundos tão identificáveis, mas sim a perfeita interação entre ambos.

A referida interconexão nos colocará diante de incontáveis criações, as quais resultarão em novas marcas, patentes, desenhos industriais, softwares, direitos autorais, contratos, dentre outros ativos de propriedade intelectual e direitos conexos. Uma nova realidade para a qual as empresas deverão estar preparadas desde já.

A partir do cenário exposto, surgem inúmeras indagações em relação a como resguardar adequadamente os direitos de propriedade intelectual, monetizá-los e criar um maior elo com os consumidores, dentre as quais destacamos as seguintes:

- a) Como e de que modo devo proteger o meu ativo intelectual para entrar de modo seguro nesse novo mundo virtual?
- b) Há mecanismos seguros de modo a garantir a efetividade dos meus direitos de propriedade intelectual dentro do mundo virtual?
- c) Existe a possibilidade da criação de "robôs" dentro do mundo virtual de modo a fazer uma varredura de eventuais infrações dos meus direitos de propriedade intelectual?



- d) Como se dará a defesa dos meus direitos de propriedade intelectual dentro desse novo mundo virtual?
- e) Qual a amplitude dos contratos para a proteção de meus ativos intangíveis diante desse novo mundo que se apresenta?
- f) Quais modelos de negócio poderão se fortalecer, e como podem ser utilizados para monetizar os meus bens de propriedade intelectual?

Todas essas questões convergem para a necessidade de as empresas buscarem imediatamente a proteção de seus ativos de propriedade intelectual (marcas, direito autoral, desenhos industriais, softwares, etc.), de modo a garantir a efetividade de seus direitos neste novo mercado.

Novos modelos de negócios vêm sendo estabelecidos no âmbito do metaverso e NFT. Em um curto espaço de tempo esse mercado vem abrindo novas oportunidades de negócios, resultando em altas cifras. Igualmente, revela-se a importância em firmar novos contratos com amplitudes diversas, visando a proteção dos ativos de propriedade intelectual e a criação de um elo cada vez mais sólido entre as marcas e os consumidores.

O mais importante aqui não é somente entrar no mundo metaverso/NFT, mas ter conhecimento de antemão de todas as proteções necessárias dentro da área de propriedade intelectual para alavancar esse novo modelo de negócio, que deixou de ser virtual e passou a ser real.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-nov-17/lundgrene-lima-matrix-ontem-metaverso-hoje/>